

DIEx Simplificado Nº 886-Sec Tec/CRO/12
EB: 64333.004468/2024-70

Manaus, AM, 11 de novembro de 2024.

Do Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

Ao Sr Chefe da Salc

Assunto: Proposta do 5º Termo Aditivo de prazo de vigência contratual - TC 24/2022 - Licitação : Tomadas de Preços – 03/2022

Anexos:

1) TC_24_2022_TA-5_Encamin_Adtv_Prz_Vigên_Contra0332.pdf

1. Acerca do assunto, solicito ao senhor, confeccionar e propor ao senhor Ordenador de Despesas desta Comissão Regional de Obras, minuta de **Termo Aditivo relativo ao Termo de Contrato do Assunto, conforme informações detalhadas a seguir:**

A. Objeto: TC 24/2022 - Adequação da subestação do HMAM, em Manaus/AM.

B. Nº do Aditivo: 5

C. Valor e porcentagem de Acréscimo: Não há.

D. Valor e porcentagem de Supressão: Não há.

E. Acréscimo de Prazo de Vigência: 180 dias.

F. Acréscimo de Prazo de Execução: Não é o caso.

G. Memória de Decisão: Não é o caso.

H. Empenho: Não é o caso.

2. Solicito, ainda, que a referida minuta seja proposta ao senhor Ordenador de Despesas e que, após aprovação, seja submetida à aprovação jurídica pela Consultoria Jurídica da União (e-CJU).

3. Sugiro, incluir o *Checklist de encaminhamento de Termo Aditivo* na lista de verificação dessa Seção e solicito que, antes de ser encaminhado o processo para a CJU, essa Chefia faça a conferência de toda a documentação.

4. Por fim, solicito que a Seção Técnica seja mantida informada quanto ao andamento do respectivo processo, informando tempestivamente quaisquer necessidades de informação e/ou retorno daquela Consultoria Jurídica.

Luciana da Costa Moreira - Maj
Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Luciana da Costa Moreira**, em 11/11/2024, às 13:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

ZXjl-K3qr-XPzA-4MrU

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 12ª REGIÃO MILITAR
CHECK LIST – ENCAMINHAMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL

1. Cada item da Lista de Verificação foi conferido com base nos documentos entregues pela CONTRATADA e gerados pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

2. O resultado da inspeção da presente Lista de Verificação foi anotado nos campos disponíveis.

3. DADOS DO CONTRATO

- 3.1 Objeto: **Adequação da subestação do HMAM, em Manaus/AM**
 3.2 Empresa executora: **EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA**
 3.3 Valor inicial do Contrato: **R\$ 546.410,18**
 3.4 Valor Aditivado / % : **134.994,62%**
 3.5 Valor Suprimido / %: **-0,00/0,00%**
 3.6 Valor Reequilibrado:
 3.7 Valor Apostilado:
 3.8 Valor final do Contrato: **R\$ 681.404,80**
 3.9 Número do Termo de Contrato: **24/2022**
 3.10 Vigência do Contrato inicial: **19/12/2022 a 17/06/2023**
 3.11 Aditivo de Vigência: **560 dias**
 3.12 Vigência do Contrato atual: **19/12/2022 a 28/12/2024**
 3.13 Data da Ordem de Serviço (Projetos): **06/02/2023**
 3.14 Data da Ordem de Serviço (Obra): **06/02/2023**
 3.15 Período de Execução inicial: **06/02/2023 a 07/04/2023**
 3.16 Aditivo de prazo de execução: **90 dias**
 3.17 Período de Execução atual: **06/02/2023 a 06/07/2023**

4. INFORMAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA

Valor Previsto (R\$)	%	Valor Executado (R\$)	%	Obra no Prazo
681.404,80	100,00	655.795,42	96,24	NÃO

5. ANEXOS

ITEM	Conformidade		
	Sím	Não	Observações
5.1 Solicitação da Contratada		X	Não é o caso
5.2 Justificativa do Fiscal	X		
5.3 Planilha Orçamentária		X	Não é o caso
5.4 Projetos (plantas) e desenhos do projeto atualizado contemplando as alterações propostas no aditivo		X	Não é o caso
5.5 Declaração de concorde do Projetista Originário com as modificações propostas no aditivo		X	Não é o caso
5.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Aditivo		X	Não é o caso
5.7 Cronograma físico-financeiro vigente	X		
5.8 Cronograma físico-financeiro a ser proposto (SFC)		X	Não é o caso
5.9 Haverá necessidade de aditamento de prazo? Em caso positivo, o mesmo já se encontra elaborado e aprovado? Em caso negativo, providenciar.	X		
5.10 Memória de cálculos dos quantitativos a serem aditados/suprimidos		X	Não é o caso
5.11 Cotações de insumos/serviços complementares (SFC)		X	Não é o caso
5.12 Relatório de Acompanhamento Simplificado do OPUS	X		
5.13 Ficha de Informações Gerais de Obra (FIGO) da última medição	X		

ITEM	Conformidade		
	Sim	Não	Observações
5.14 Outros julgados necessários		X	

6. DADOS RELEVANTES DO ADITIVO

Valor atual do Contrato (R\$)	Acréscimo Proposto (R\$)	% Acréscimo Proposto	Supressão Proposta (R\$)	% Supressão Proposta	Valor Final Proposto (R\$)	% Total de acréscimo	% Total de supressão
-	-	-	-	-	-	-	-

Prazo atual de Execução	Aditivo proposto	Prazo final de execução proposto
Prazo atual de Vigência	Aditivo proposto	Prazo final de Vigência proposto
28/12/2024	180 dias	26/06/2025

7. ENCAMINHAMENTO DO ADITIVO

Aprovação interna (CRO/12)	
2º Gpt E	
Diretoria de Obras Militares	
Obs: Após aprovação do termo aditivo, o mesmo deverá ser registrado no OPUS para validação da Diretoria de Obras Militares	
Limites de Aprovação: Até R\$ 250.000,00 – Aprovação interna	
De R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00 – 2º Grupamento de Engenharia	
Acima de R\$ 500.000,00 – Diretoria de Obras Militares	

8. CONTROLE DE TRAMITAÇÃO DO ADITIVO:

DATAS					
1	2	3	4	5	6
Tramitação interna: dias ((6)-(1))					

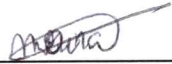
- (1) Protocolo do Pedido de aditivo; (2) Despacho Ch CRO; (3) Entrega na Sec Tec;
- (4) Saída da Sec Tec ao Ch CRO; (5) Assinatura do OD;
- (6) Upload no OPUS/ Encaminhamento ao 2º Gpt E

9. FATOS RELEVANTES OU CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS DO FISCAL DO CONTRATO

RELEVANTE AO SE ADITIVO - PRAZO DE VIGÊNCIA 180 DIAS.

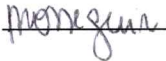
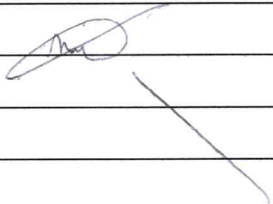
10.

DATA: ___ / ___ / ___

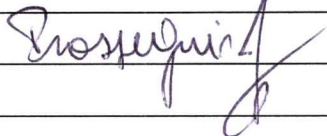
ASSINATURA: 
Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

11. OBSERVAÇÕES GERAIS E DESPACHO:

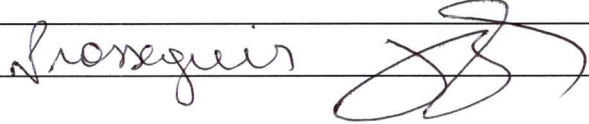
CH SSEÇ FISC OBRAS:

CH SEC TEC:



CH CRO/12:



Obs1: Em caso de existir mais de um reajuste, os mesmos serão expressos em separado no item 3.6, demonstrando o seu total;

Obs 2: Em caso de existir mais de um aditivo (acrécimo ou supressão), os mesmos serão expressos em separado no item 3.4 e 3.5, respectivamente, demonstrando o seu total;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

**JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO 24/2022**

1. CONTRATO

1.1. Objeto

Objeto: **Adequação da subestação do HMAM, em Manaus/AM (Termo de Contrato nº 24/2022).**

1.2. Informações Gerais:

1.2.1. Condições iniciais contratadas

- **Licitação:** Tomada de Preços – 3/2022
- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário
- **Data da apresentação da proposta:** NOV/2022
- **Empresa Contratada:** EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA
- **Valor Contratual:** R\$ 546.410,18;
- **Prazo de Execução da Obra:** 60 dias corridos após o recebimento da O Sv
- **Prazo de Vigência da Obra:** 180 dias corridos após a assinatura do contrato
- **Data da Ordem de Serviço:** 06 FEV 23
- **Período de Execução da Obra:** de 06 FEV 23 até 07 ABR 23
- **Período de Vigência Contratual:** de 19 DEZ 22 até 17 JUN 23.

1.2.2. Termos Aditivos celebrados

- **Aditivo de Prazo de Vigência:** 197 dias;
- **Aditivo de Prazo de Execução e Acréscimo de serviço:** 90 dias e R\$ 134.994,62;
- **Aditivo de Prazo de Vigência:** 183 dias;
- **Aditivo de Prazo de Vigência:** 180 dias.

1.2.3. Termos de Apostilamentos Celebrados

- **Não há.**

1.2.4. Situação atual do Contrato

- **Prazo de Execução atual:** 150 dias
- **Término de Execução atual:** 06 JUL 23
- **Prazo de Vigência atual** 740 dias
- **Término da vigência atual:** 28 DEZ 24
- **Valor Contratual atualizado:** R\$ 681.404,80
- **Valor Total atualizado (incluindo apostilamentos):** R\$ 681.404,80
- **Valor Total Empenhado:** R\$ 681.404,80

2. EXPOSIÇÃO DOS FATOS / JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A obra em questão trata-se da Adequação da Subestação do HMAM, em Manaus/AM. A obra encontra-se paralisada para a realização Procedimentos Administrativos em curso, motivado por inconformidades identificadas na etapa de execução contratual.

Desta forma, a fim de possibilitar a conclusão dos procedimentos administrativos em andamento e visando o prosseguimento das etapas de execução do objeto, bem como, das formalidades no que tange as etapas de pagamento e recebimento da obra dentro da vigência contratual, esta Fiscalização estima que sejam necessários os seguintes prazos:

OM Responsável	Ato Administrativo	Prazo estimado
CRO12	Conclusão do Processo Administrativo	Até 20 DEZ 24
CRO12	Celebração de aditivo de prazo de execução, se for o caso	Até 20 JAN 25
CONTRATADA	Reinício das etapas de execução da obra, se for o caso	Até 10 FEV 25
CONTRATADA	Conclusão da execução dos serviços, se for o caso	Até 28 MAR 25
CRO12	Termo de recebimento provisório da obra, se for o caso	Até 15 ABR 25
CRO12	Termo de recebimento definitivo da obra, se for o caso	Até 15 MAIO 25
CRO12	Encerramento de Termo de Contrato, se for o caso	Até 10 JUN 25

Tabela 1 – Dilação de Prazos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 58, inciso I da Lei nº8.666, de 21 Jun 93.
- Item 2.4 da Cláusula Segunda do Termo de Contrato nº 24/2022, da CRO/12.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto no item 2, faz-se necessária a celebração de Termo Aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência contratual, de modo que a Administração possa celebrar os Atos Administrativos, executar e honrar com os devidos pagamentos dentro da Vigência do Contrato. Destarte, esta fiscalização assessora o Ordenador de Despesa da Comissão Regional de Obras da 12º RM no sentido de que seja aprovado o Termo Aditivo de prazo conforme tabela abaixo:

Prazo		Motivos
Prazo de vigência	180 dias	Conforme explanado no item 2. Assim, o novo prazo de vigência contratual passará a ser 26 JUN 25 , objetivando-se pequena folga de prazo para a solução de eventuais fortuitos.

Cabe registrar que este aditivo não constituirá prejuízos para a Administração e tampouco para a Contratada, mantendo-se assim a equação econômico-financeira do Contrato.

Outrossim, certifico o adimplemento perfeito das obrigações estipuladas por parte da Contratada.

Manaus - AM, 5 de novembro de 2024.



MARCELO LIMA DE ARAÚJO – PCTD
Adj Seç Téc – Engº Eletricista
CREA: 0410115525 - AM

CONCORDO



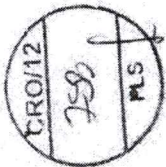
KLEBERSON DE OLIVEIRA RAMOS – TC QEM FC
Chefe da Seção Técnica

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

- a) Concordo com o presente Parecer.
- b) A Seção Técnica encaminhe à Assessora Jurídica para análise e à SALC para providências decorrentes.
- c) O Fiscal do Contrato providencie o carregamento dos arquivos no Sistema OPUS.
- d) A SALC providencie o Termo Aditivo ao referido Contrato.



FÁBIO BARROS DE SOUSA – TC QEM FC
Ordenador de Despesas da CRO/12ª RM



Evolutemp
CNPJ: 84.126.721/0001-32

Obra
Cópia de: ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DO HMAM 14%

Bancos
SINAPI - 03/2022 - B.D.I.
Amazonas 25,2%
SBC - 06/2022 -
Amazonas
SICRO3 - 01/2022 -
Amazonas
SICRO2 - 11/2018 -

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

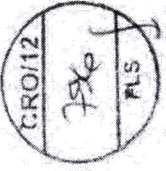
Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	A002 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	100,00%	12,66%	87,31%
2	A003 - MÃO DE OBRA INDIRETA	2.207,00	280,07	1.926,93
3	A006 - SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E REMOÇÕES	100,00%	86,60%	33,40%
4	A009 - CANTEIRO DE OBRAS	30.368,02	20.218,44	10.139,58
5	ABRIGO DO GERADOR E ESTRUTURAS	880,66	880,66	33,40%
6	E007 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4.363,59	2.906,15	1.457,44
7	E013 - ALVENARIAS E PAINÉIS DE FECHAMENTOS	100,00%	80,00%	20,00%
8	E015 - REVESTIMENTOS E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS	40.337,03	32.269,62	8.067,41
9	E016 - PISOS/SOLEIRAS/RODAPÉS/ DEGRAUS	100,00%	40,00%	60,00%
10	E022 - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES MECÂNICAS	283.123,32	105.249,33	157.873,99
11	E023 - COBERTURA	100,00%	100,00%	20,00%
12	E025 - PINTURAS	2.000,04	2.000,04	858,72
		4.273,60	3.418,88	854,72
		100,00%	100,00%	100,00%
		12.335,82	12.335,82	6.580,97
		8.890,97		100,00%
		100,00%		14.714,35
		62,00%	2,00%	60,00%
		11.261,07	225,22	6.756,64
			46,81%	53,1%
Porcentagem			179.784,12	208.382,03
Custo			46,81%	96,91%
Porcentagem Acumulado			179.784,12	388.166,15
Custo Acumulado				

EVOLUTEMP
CNPJ: 84.126.721/0001-32
07471074 GUSTO SOEZA NETAS
CPF: 404.836.902-44
SOCIO - GERENTE

Otávio
Sócio/CEO/Proprietário

Rua João Alfredo - São Geraldo - Manaus / AM
/ conestida@hotmail.com



Encargos Sociais
 Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Evolutemp
 CNPJ: 84.126.721/0001-32

Bancos
 SINAPI - 03/2022 - Amazonas
 SBC - 06/2022 - Amazonas
 SICRO3 - 01/2022 - Amazonas
 SICRO2 - 11/2016 - Amazonas

Obra
 ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DO HMAM - ALUGUEL



Item	Descrição	Cronograma Físico e Financeiro		
		Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
13	A0008 - EQUIPAMENTOS ALUGADOS	100,00%	40,00%	60,00%
Porcentagem		183.964,82	61.585,92	92.378,89
Custo			40,0%	60,0%
Porcentagem Acumulado			40,0%	100,0%
Custo Acumulado			61.585,92	183.964,82

[Handwritten signature]
 CAROLINA DE OLIVEIRA
 GERENTE DE PROJETOS
 C.P.F. 030.902.844

Cláudio
 Sócio/CEO/Proprietário

Rua João Alfredo - São Geraldo - Manaus / AM
 / conestda@hotmail.com

[Handwritten signature]

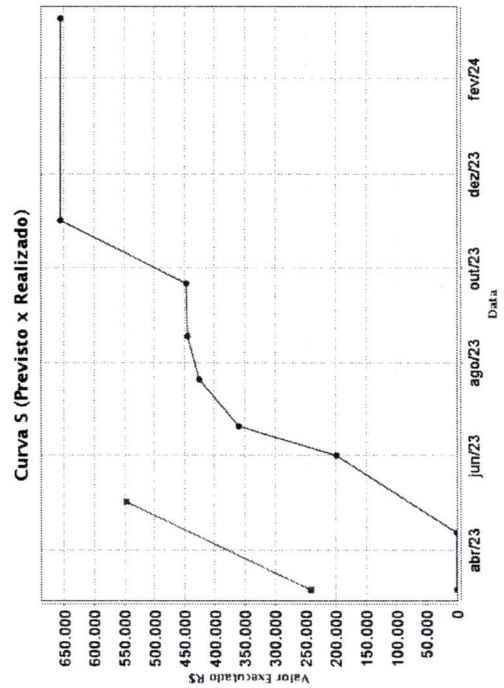
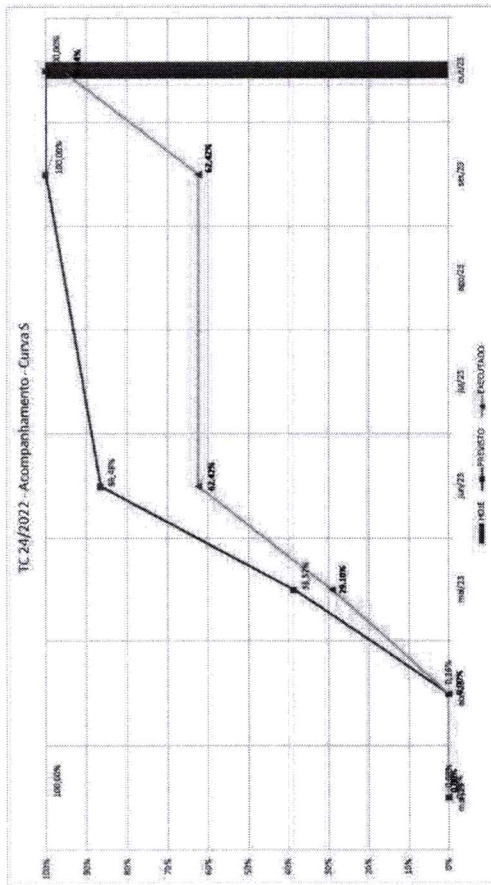
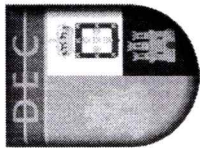
Relatório de Acompanhamento Simplificado

12ª RM

201712000125 - Adequação / Instalação elétrica / CASA DE FORÇA - GERADOR / H Mil A
MANAUS, Manaus/AM

Nº Contrato: 24/2022

Última medição: 11 mar 2024



Situação	Valor (R\$)	%
Físico-Financeira		
Contratado	681.404,80	100,00
Empenhado	681.404,80	100,00
Liquidado	655.795,42	96,24
Pago	655.795,42	96,24
Ordem de Serviço	01 fev 2023	
Prazo de Execução	31 jul 2023	
Vigência Contratual	28 jun 2024	
Prev. Cronograma (%)	80.1900	Obra no Prazo
Situação Física Real (%)	96.2400	
Observações:	AO: 2004 Fiscais: 1º Ten Regulardo; Empresa: EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA; 1) Situação: Reforma da subestação 2) Serviços em Execução: religamento da subestação; 3) Impedimentos: não há ; 4) Providências: 5) Outras Info: Obra concluída, aguardando laudo de religamento da Concessionária para fazer a ultima medição.	



Ficha de Informações Gerais de Obra - FIGO



24/2022 - ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DO HMAM, em Manaus/AM

1 - INFORMAÇÕES DO OBJETO			
Objeto:	ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DO HMAM		
Cidade/UF:	Manaus/AM	Grande Cmdo:	CMA
Nº OPUS:	201712000125	Programa estratégico:	FM20
		OM beneficiada:	Cmdo 12ª RM
		Ação Orç:	2004

2 - INFORMAÇÕES GERAIS (LICITAÇÃO E CONTRATO)				SITUAÇÃO DO CONTRATO:	
Editais:	TP 03/2022	Valor Administração:	R\$ 681.404,80	Desconto:	25,2%
Nº Contrato:	24/2022	Empresa:	EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA		
Responsável:	Otávio Augusto Souza Neves	Telefone:	(92) 99122-3701	CNPJ:	84.126.721/0001-32
Preposto:	Rodrigo Monteiro	Telefone:	(21) 96559-3460	Email:	evolutemp@hotmail.com
Fiscal Contrato/Técnico:	Ten Reginaldo	Telefone:	(21) 96559-3460	Email:	rodrigo.marcaam@gmail.com
Fiscal Contrato/Téc Substituto:	Ten Dunai	Telefone:		Email:	reginaldo.cro12@gmail.com
		Email:		Email:	dunai.engenharia@gmail.com
Valor Inicial:		Assinatura do Contrato	19/12/2022	Vigência Contratado (d)	180
R\$ 546.410,18		Início da Obra (Data da OS)	06/02/2023	Prazo Contratado (d)	60
				Término da Vigência Inicial	17/06/2023
				Término de Prazo Execução	07/04/2023

3 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
ART Nº	Profissional	Finalidade	Data
AM20230398545	JOÃO VICTOR MEDEIROS GARCÊS	PROJETO E EXECUÇÃO	04/08/2023
AM20240429258	FABIO SANDEMBERG PAIVA DOS SANTOS	EXECUÇÃO	19/01/2024

4 - INFORMAÇÕES GERENCIAIS

4.1 - VALOR ATUAL DO CONTRATO			
Valor Inicial	R\$	546.410,18	
Acréscimos	R\$	134.994,62	24,70%
Supressões	R\$	-	0,00%
Reequilíbrio	R\$	-	0,00%
Reajustes	R\$	-	0,00%
Valor atual	R\$	681.404,80	

DATA VIGÊNCIA ATUAL	
Assn Contr	19/12/2022
Prz Vgr In	180
Prz Vgr Aditivo	560
Vgr Atual	28/12/2024

DATA EXECUÇÃO ATUAL	
Data OS	06/02/2023
Prz Exec In	60
Prz Exec Aditivo	90
Exec Atual	06/07/2023

SITUAÇÃO FINANCEIRA			
Valor Empenhado	R\$	681.404,80	100,00%
Valor Liquidado	R\$	655.795,42	96,24%
Valor a Liquidar	R\$	25.609,38	3,91%
Saldo para acréscimo de aditivo	R\$	1.607,93	0,29%

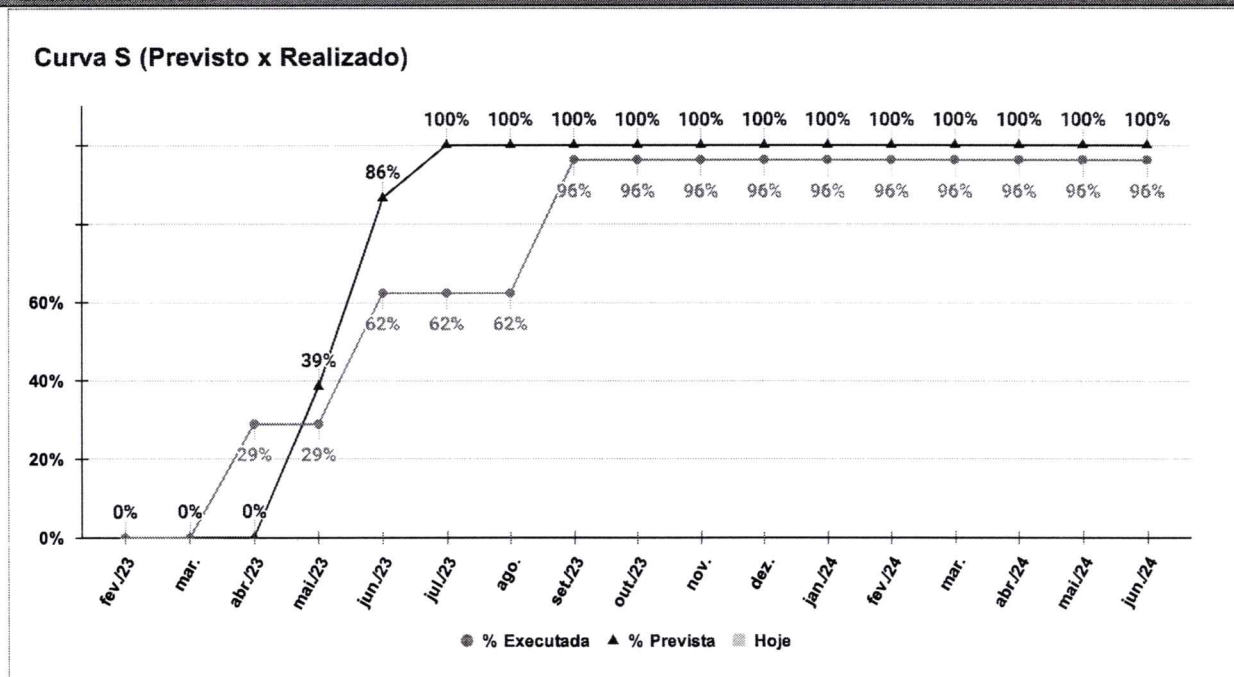
NECESSIDADE DE RECURSOS (MÉDIA 3 ÚLTIMAS MEDIÇÕES)		
Me Liq (3 m)	#N/A	
Nec Rcs	R\$	0,00
Prv Nec Rcs (m)	#N/A	
Estm Dur Rcs	#N/A	

NECESSIDADE DE RECURSOS (MÉDIA 5 ÚLTIMAS MEDIÇÕES)		
Me Liq (5 m)	#N/A	
Nec Rcs	R\$	0,00
Prv Nec Rcs (m)	#N/A	
Estm Dur Rcs	#N/A	

SALDO DE RECURSO POR ANO DO RECURSO			
Saldo por ano	2024	R\$	-
	2023	R\$	25.609,38
RP	2022	R\$	-
RP	2021	R\$	-

OBSERVAÇÕES / IMPEDIMENTOS	
Está pendente a empresa entregar o laudo de religamento da Concessionária, medição final está pendente desse documento para se feita.	

5 - ACOMPANHAMENTO DA OBRA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.126.721/0001-32

Certidão n°: 80298963/2024

Expedição: 21/11/2024, às 11:56:52

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.126.721/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/11/2024 10:48:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA**
CNPJ: **84.126.721/0001-32**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **84.126.721/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:49:03 do dia 21/11/2024 , com validade até o dia 21/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YJWj6lP5HzNon03K1VrF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 84.126.721/0001-32 DUNS®: 901920420
Razão Social: EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA
Nome Fantasia: EVOLUTEMP SERVICOS TEMPORARIOS
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 29/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade: 02/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 21/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade: 24/05/2024 (*)
Receita Municipal	Validade: 31/05/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)

Emitido em: 21/11/2024 10:46

CPF: 445.XXX.XXX-49 Nome: [REDACTED]

Ass: _____

1 de 1



Ficha de Informações Gerais de Obra - FIGO



24/2022 - ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DO HMAM, em Manaus/AM

2023NE000004	100.000,00	98.277,22	1.722,78	98,3%	23/05/2023
2023NE000008	346.410,18	346.410,18	0,00	100,0%	30/10/2023
2023NE000014	134.994,62	111.108,02	23.886,60	82,3%	30/10/2023
TOTAL	681.404,80	655.795,42	25.609,38	96,2%	

RESUMO DOS VALORES TOTAIS PAGOS

RESUMO GERAL - VALORES PAGOS		
CONTRATO	R\$ 655.795,42	120,02%
ADITIVOS	R\$ 0,00	0,00%
REAJUSTES	R\$ 0,00	0,00%
REEQUILIBRIO	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 655.795,42	96,24%

RESUMO POR PEÇAS - VALORES PAGOS		
Contrato	R\$ 655.795,42	120,02%
TA-1	R\$ 0,00	0,00%
	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 655.795,42	96,24%

LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS										
Medição	Nr	Empenho Ut	Nº NF	Valor NF (R\$)	Data NF	OB	Data OB	Mês	Ano	Situação OPUS
Contrato	1	2022NE000068	45	100.000,00	08/05/2023	2023OB800035	31/05/2023	4	2023	Cadastrado
Contrato	1	2023NE000004	45	98.277,22	08/05/2023	2023OB800035	31/05/2023	4	2023	Cadastrado
Contrato	2	2023NE000008	48	227.034,67	20/07/2023	2023OB800055	03/08/2023	6	2023	Cadastrado
Contrato	3	2023NE000008	50	119.375,51	30/10/2023	2023OB800114	10/11/2023	9	2023	Cadastrado
Contrato	3	2023NE000014	50	111.108,02	30/10/2023	2023OB800114	10/11/2023	9	2023	Cadastrado
								11	1899	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel** [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da matrícula funcional militar nº 013091084-7, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **84.126.721/0001-32**, sediada à Rua João Alfredo, nº 625, Bairro São Geraldo, Manaus/AM, CEP nº 69.053-270, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **OTAVIO AUGUSTO SOUZA NEVES**, portador do RG nº 907797-9 – SESEG/AM e CPF nº 404.836.902-44, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64333.004361/2021-89** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº 3/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de **vigência** do objeto contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com fundamento no §1º, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciando-se em **28 de dezembro de 2024** e, encerrando-se em **26 de junho de 2025**, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada.

2.1.1. Com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

3.1.1 Atualizar, após acréscimos no valor original, o valor da garantia correspondente a 5% do valor atualizado do instrumento original em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: justificativa técnica para aditivo de prazo e serviço ao Termo de contrato 24 de 2022., referente a **obra de adequação da Subestação HMAM - Hospital Militar de Área de Manaus, em Manaus/AM.**

4. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 21 de novembro de 2024.

pela CONTRATANTE

████████████████████ – Tenente Coronel
CPF: ██████████
Ordenador de Despesas da CRO/12
pela CONTRATADA

OTAVIO AUGUSTO SOUZA NEVES
CPF: 404.836.902-44
EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA

ROL DE TESTEMUNHA:

1ª: ██████████ – Cap. Chefe da SALC

2ª: ██████████ – 1º Aux. da SAL



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)

Ofício nº 92-SALC/CRO/12
EB: 64333.004622/2024-11

Manaus, AM, 21 de novembro de 2024.

Senhora

FRANCISLÉIA N. C. DE M. FALCÃO

Consultora AGU

Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

Rua Salvador, nº440, Edifício Soberane, 16º Andar, Sala 1600

CEP 69057040 - Manaus-AM

Assunto: **Solicitação de parecer jurídico para o TA 5 do TC 24/2022 Prazo de vigência a TP 03/2022**

Senhora Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei no 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar no 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

Data Limite: 15 dias	Solicitação de parecer jurídico destinado ao objeto: Prazo de vigência de 180 dias ao TA 5 do TC 24/2022 decorrente a TP 03/2022 - referente a obra de adequação da Subestação HMAM - Hospital Militar de Área de Manaus, em Manaus/AM. T.FLS: 1417
e-mail: licitacro12@gmail.com	Telefone: (92) 3238-7514/6853
NUP: 64333.004361/2021-89	Nº de volumes: 07 PASTAS
Prazo de Vigência: 180 dias	Sigla do Órgão: CRO/12
Acrescimento de serviço: S/A	Modalidade: Tomada de Preços nº 03/2022

Data de abertura do processo: 13 de setembro de 2021.	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: não é o caso	
Houve alteração: () SIM (X) NÃO	
Relação dos itens modificados: não é o caso	
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
ASSUNTO/OBJETO: Prazo de vigência de 180 dias ao TA 5 do TC 24/2022 decorrente a TP 03/2022 - referente a obra de adequação da Subestação HMAM - Hospital Militar de Área de Manaus, em Manaus/AM.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	
Observação:	

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo **NUP 64333.004361/2021-89**, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 21/11/2024.

[REDACTED] - Capitão
Chefe da Salc

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap** [REDACTED] em 21/11/2024, às 14:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

1kSQ-edoK-Zw9E-1BSq



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS ESTADOS

PARECER n. 140/2024/CGEN-EST/SCGP/CGU/AGU

PROCESSO: 64333.004361/2021-89

ORIGEM: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DO HMAM. CONTRATO DE ESCOPO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. PRAZO DE EXECUÇÃO VENCIDO. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TAMBÉM JUNTO AO CADIN. RECOMENDAÇÕES. LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

1 - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública pela COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM para análise de minuta de termo aditivo ao Contrato n.º 24/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para obra de adequação da Subestação do HMAM, firmado com a empresa EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA., com esteio na Lei n. 8.666/1993, e legislação correlata.

2. Pretende a Administração Consulente a prorrogação do prazo de vigência, silenciando acerca do prazo de execução do contrato (como será detalhado abaixo), através do 5º Termo Aditivo (Seq. 48, pág.19).

3. Dos documentos que instruem os autos do processo eletrônico destacamos:

- o Contrato (Seq. 34, pág.50)
- o 1º Termo Aditivo (Seq. 35, pág.14)
- o 2º Termo Aditivo (Seq. 40, pág.30)
- o 3º Termo Aditivo (Seq. 41, pág.16)
- o PARECER n. 00668/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU (Seq. 43)
- o RESPOSTA 1 (Seq. 44)
- o REQUERIMENTO 1 (Seq. 45)
- o 4º Termo Aditivo (Seq. 47, pág.5)
- o Justificativa para aditivo de prorrogação de prazo de vigência ao contrato 24/2022, com o "de acordo" da autoridade superior (Seq. 48, pág.6)
- o Cronograma Físico-financeiro (Seq. 48, pág.9)
- o Relatório de Acompanhamento Simplificado - DOM (Seq. 48, pág.11)
- o ficha de informações gerais de obra (Seq. 48, pág.12)
- o Certidões (Seq. 48, pág.14)
- o 5º Termo Aditivo (minuta) (Seq. 48, pág.19)

4. É o relatório.

2 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo da minuta de termo aditivo.

6. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, conforme Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

10. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, apresentando justificativa quando seguir orientação diversa. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3 - LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

11. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos Órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

12. **Dessa forma, caso o objeto do contrato seja classificado como atividade de custeio, recomenda-se que o Órgão Consultante adote as providências necessárias para colher a aprovação da autoridade competente, nos termos do supracitado Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.**

4 – PRELIMINARMENTE: O CONTRATO DE ESCOPO E A DISTINÇÃO ENTRE PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. O exame da pretensão aduzida pelo Órgão assessorado passa, necessariamente, pela abordagem sobre a distinção que, em doutrina, se faz entre contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência.

14. Exemplo de contrato que se extingue pela conclusão do seu objeto é a empreitada para obra. Por seu turno, exemplo de contrato que finda pela expiração do seu prazo seria o contrato de serviços contínuos de serviços de limpeza.

15. O prazo nessas duas modalidades contratuais desempenha função bastante distinta: no caso da obra, o prazo contratualmente estabelecido não serve à definição do objeto, mas à demarcação do tempo que o contratado possui para a sua completa execução (entregar o prédio construído em até 300 dias, p. ex.).

16. No contrato de limpeza, o prazo contratual define a extensão do objeto (prestação de serviços de limpeza pelo prazo de 12 meses, p. ex.).

17. Nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (os quais adotaremos a denominação de “**Contratos de Escopo**”), o vencimento do prazo de execução não extingue automaticamente o contrato, tal como ocorre nos contratos por prazo. Suscita, apenas, o exame da ocorrência ou não de mora da Contratada no cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais, por não ter entregue o objeto dentro do período de tempo estipulado.

18. Noutra giro, observe-se que para este parecer adotaremos dois prazos distintos para os Contratos de Escopo: **prazo de vigência e prazo de execução**.

19. Prazo de execução é o tempo necessário para que a Contratada execute sua obrigação principal, de forma que o ultrapassando, sem entregar o objeto, estará em mora. Já o prazo de vigência, naturalmente superior ao de execução, é utilizado pelas partes para o cumprimento das demais obrigações, tal como recebimento, pagamento, eventual prorrogação etc., após o escoamento do prazo de execução.

20. Nessa esteira, o prazo de execução inicialmente ajustado pelas partes tem por alvo, exatamente, limitar o tempo que seria necessário para a execução do objeto do contrato.

21. Com efeito, a inobservância de tal prazo na execução do contrato serve para configurar, ou não, a situação de mora da Contratada, no que pertine ao cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais. Portanto, os prazos de execução previstos nos contratos de escopo são prazos moratórios, o que significa dizer que a expiração destes não extingue, por si só, o ajuste.

22. Em adição à lição doutrinária acima, transcreve-se a seguir trechos do Parecer DECOR/CGU/AGU nº 133/2011, sem as notas de rodapé, que trata do tema em questão, *litteris*:

19. Dessa diferenciação entre contratos a termo e contratos por escopo conclui-se que os requisitos necessários para a constatação do adimplemento da parte Contratada dependerão do tipo de contrato firmado.

20. No caso dos contratos a termo, o termo final do prazo representará o momento em que o contratado deverá deixar de responder por aquela determinada prestação ou serviço. Nesse caso, a expiração do prazo, que é, ao mesmo tempo, de execução e de vigência do acordo, marca a própria extinção do contrato.

21. Já nos contratos por escopo é o cumprimento do objeto dentro do prazo de execução que resulta no adimplemento da parte Contratada. Findo o prazo fixado no contrato sem que o contratado tenha concluído o objeto por sua culpa, caracteriza-se a inadimplência contratual.

22. Segundo ensina Lucia Valle Figueiredo: "(...) casos há em que o último dia de prazo contratual será também o último dia para o contratado terminar a execução do objeto contratual. De conseguinte -se não concluído ainda o objeto contratual -, o dia subsequente ao último dia do prazo corresponderá ao termo inicial para a caracterização da inadimplência contratual. Damos um exemplo. Determinada obra deverá ser concluída em noventa dias. Ao cabo deste tempo, se não concluída a obra, não se esgotou o contrato, porque não implementado ainda o objeto contratual. Mas, inquestionavelmente, o prazo para que se considere o contratado adimplente estará expirado, tendo, a partir daí, a Administração o dever de sancioná-lo. Como, nesta segunda hipótese, não teria sido cumprido o contrato, impende perquirir por que não o foi, e se a culpa é do contratado. Se assim for, caracterizada ficará sua inadimplência. Ou, de revés, se é de ser imputada à própria Administração, hipótese em que não haverá inadimplência do contratado".

23. Desse modo, o contrato por escopo se extingue com a conclusão de seu objeto, que se ocorrer até o dia fixado resultará na cessação da obrigação do contratado para com a Administração Pública. No entendimento de Marçal Justen Filho, os contratos de escopo, a que o doutrinador se refere como "contratos de execução instantânea", "impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante..."

24. Em outras palavras, "celebrando-se um contrato para que determinado objeto seja executado, executado este, cumprido estará o contrato". Caso advenha o termo final do contrato e o objeto não tenha sido concluído por culpa do contratado, este será considerado inadimplente e estará sujeito às sanções impostas na lei.

25. Em razão do exposto é que se entende que, no caso de contrato, administrativo por escopo, terminado o prazo fixado, a obrigação não estará extinta se o objeto do contrato ainda não estiver concluído e, por esse motivo, o prazo fixado no contrato teria índole moratória e não extintiva da obrigação.

23. Conforme voto do relator no Acórdão 127/2016 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (Informativo de Licitações e Contratos 272 – Janeiro de 2016), "*nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado*". Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que "*o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra*".

24. Portanto, o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

25. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

26. Na proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso.

5 – REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE ESCOPO

27. Em que pese o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 mencionar a prorrogação somente do prazo de execução, entende-se que os motivos que ensejam a prorrogação da execução são os mesmos motivos ensejadores da prorrogação da vigência, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 2017 e do item 2 do seu Anexo IX abaixo transcritos, respectivamente:

IN 5/17

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 5/17 – Anexo IX

2. Os contratos por escopo têm vigência por período determinado, podendo excepcionalmente ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e observadas as hipóteses legais previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Para a prorrogação do contrato de escopo devem ser satisfeitas as seguintes exigências:

- a) Justificativa fundamentada para a prorrogação: motivação administrativa e devido enquadramento legal;
- b) Relatório do fiscal do contrato que discorra sobre a execução contratual, com informações acerca da atual situação da obra/serviço;
- c) A impossibilidade de eficácia retroativa do aditivo;
- d) Manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou para a contratação direta;
- e) Prorrogação antes do término dos prazos inicialmente estabelecidos;
- f) Atualização da garantia;
- g) Formalização da prorrogação mediante termo aditivo ao contrato;
- h) Previsão orçamentária para as despesas (em caso de aumento do valor contratual);
- i) Atualização das Planilhas Orçamentárias e do cronograma físico-financeiro, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade competente.

5.1 – Justificativa fundamentada para a prorrogação: motivação administrativa e devido enquadramento legal

29. Primeiramente, a Administração deverá apresentar a justificativa fundamentada para a prorrogação do contrato de escopo, demonstrando os pressupostos de fato e de direito que dão amparo à medida, expondo que a mesma é necessária, atende ao interesse público e está em conformidade com uma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

30. Porém, nem toda prorrogação de Contrato por Escopo se enquadrará, necessariamente, numa das hipóteses do artigo 57, § 1º, da lei nº 8.666, de 1993. Pode ser que estejamos diante da simples culpa da Contratada em cumprir com sua obrigação contratual, configurando sua mora. Neste caso, a Administração sopesará o interesse público e a motivação do Contratada – averiguando a efetiva possibilidade de que venha a entregar o objeto - para decidir se rescinde o contrato ou a mantém contratada, aplicando-lhe as penalidades cabíveis e, por conseguinte, nesta última situação, prorrogando o contrato.

31. Com efeito, trata-se de apresentar a motivação administrativa para a prorrogação do contrato, **ponto fundamental da instrução processual e de superlativa importância**, por ser o meio pelo qual são explicitadas as razões que justificam o ato, conferindo-lhe juridicidade e transparência, conforme preceitua o art. 50 da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

[...]

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

[...]

32. Por conseguinte, o processo deve ser - previamente à formalização do aditivo - instruído com manifestação técnica em que formalmente sejam demonstradas as justificativas fáticas e jurídicas que dão ensejo à prorrogação, baseadas em fatos posteriores ao início da execução contratual, acompanhada de documentos comprobatórios de tais justificativas, para que fique bem caracterizada a hipótese de prorrogação de vigência.

33. A respeito da motivação administrativa, transcrevemos excerto da obra de Juarez Freitas (O Controle dos Atos Administrativos e os princípios fundamentais, 5ª edição, Malheiros: São Paulo, 2013, p. 90):

O lastro maior reside no art. 93 da CF, e a exigência da motivação intersubjetiva é dos mais destacados elementos de transição para o Direito Administrativo dialógico – em oposição ao

período autocrático e unilateralista -, vedando qualquer decisão desmotivada. Assim, as decisões administrativas serão explicitamente fundamentadas (sob pena de nulidade), isto é, haverão de ter como suporte razões objetivas e congruentes (na leitura conjugada, em especial, dos incisos IX e X do art. 93 da CF e de várias Constituições Estaduais, assim como de várias regras infraconstitucionais – notadamente o art. 50 da Lei 9.784/1999).

34. Na motivação administrativa, a autoridade deverá apontar os fatos e fundamentos que embasam a prorrogação do contrato, com o devido enquadramento numa das hipóteses previstas no §1º do art. 57 supratranscrito, inclusive apontando a eventual culpa do contratado.

35. Assim, a prorrogação dos prazos contratuais deve ser sempre medida de exceção, justificada ou pela superveniência de fato relevante que impeça o cumprimento das obrigações das partes no lapso inicialmente acordado e, por conseguinte, demande readequação proporcional (hipóteses do artigo 57, § 1º, da lei nº 8.666, de 1993), ou em razão da mora da Contratada, situação em que o prazo será readequado de forma motivada pelo prazo estritamente necessário à finalização do objeto, concomitantemente à cominação das penalidades aplicáveis, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

36. Com efeito, a correta fundamentação jurídica da prorrogação integra o conteúdo da motivação, dado que a Administração Pública somente pode atuar com respaldo legal, razão pela qual deve ser comprovado que a prorrogação contratual atende aos requisitos da hipótese normativa em que foi enquadrada.

37. Tem-se que a fundamentação jurídica é bastante vaga e pouco elucidativa, conforme abaixo (Seq. 48, pág.6):

2. EXPOSIÇÃO DOS FATOS / JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A obra em questão trata-se da Adequação da Subestação do HMAM, em Manaus/AM. A obra encontra-se paralisada para a realização Procedimentos Administrativos em curso, motivado por inconformidades identificadas na etapa de execução contratual.

Desta forma, a fim de possibilitar a conclusão dos procedimentos administrativos em andamento e visando o prosseguimento das etapas de execução do objeto, bem como, das formalidades no que tange as etapas de pagamento e recebimento da obra dentro da vigência contratual, esta Fiscalização estima que sejam necessários os seguintes prazos:

38. Consta também no item 4 (conclusão) o seguinte:

Prazo		Motivos
Prazo de vigência	180 dias	Conforme explanado no item 2. Assim, o novo prazo de vigência contratual passará a ser 26 JUN 25, objetivando-se pequena folga de prazo para a solução de eventuais fortuitos.

39. **Destarte tem-se por não atendido o requisito, motivo pelo qual se recomenda seu atendimento.**

5.2 - Relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações acerca da atual situação da obra/serviço.

40. **Toda alteração de contrato deve ser acompanhado de informações sobre sua execução. No intuito de registrar que o Contratado vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável da juntada ao processo de relatório do(s) fiscal(is) do contrato, atestando que o objeto**

contratual tenha sido prestado regularmente. Recomenda-se que o fiscal do contrato apresente informações atualizadas sobre o estágio em que se encontra a obra/serviço.

5.3 – A impossibilidade de eficácia retroativa do aditivo

41. O art. 60 da Lei n. 8.666/1993 veda o contrato verbal, o que abrange, logicamente, os termos aditivos, razão pela qual deverá haver prévia formalização dos aditivos contratuais para as prorrogações de prazos e alterações dos termos da avença. Vejamos como prescreve o apontado dispositivo legal:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

(grifo nosso)

42. Segundo o TCU, alterações contratuais sem a devida formalização mediante termo aditivo configuram contrato verbal, ainda que o pagamento seja realizado após a assinatura do contrato, o que pode levar à apenação dos gestores omissos quanto ao cumprimento do dever (Acórdão nº 1227/12 – TCU-Plenário). Assim, é nulo qualquer ajuste verbal entre a Administração e o contratado para promover alterações qualitativas ou quantitativas ocorridas durante a execução do objeto.

43. Não é possível, pois, conferir retroatividade ao Termo Aditivo, de forma que os seus efeitos surgirão apenas a partir da sua celebração. Por isso, não é permitida a prestação de novos serviços antes da assinatura do respectivo Termo Aditivo, muito menos o pagamento de serviços dele decorrentes com fundamento nesse instrumento jurídico.

44. Frise-se que a hipótese suscitada acima foi objeto do Acórdão nº 2603/2021-TCU-Plenário, o qual, dentre outras providências, foi expresso em promover a oitiva do *Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR)* sobre a eventual celebração de termos aditivos "*com efeito retroativo às suas formalizações*", bem como objeto do Acórdão nº 266/2024-TCU-Plenário, recomendando-se sua observância:

(...)

9.1.4. ainda que não haja pagamento antecipado ou sem contraprestação de serviços, a realização de atividades não previstas no contrato, sem que se tenha formalizado o termo aditivo, afronta o art. 60, parágrafo único, c/c o art. 61 da Lei 8.666/1993 e o art. 132 da Lei 14.133/2021, salvo nos casos excepcionais de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de um mês e deverá constar de cláusula expressa do seu instrumento, de modo a atender os princípios da transparência e da publicidade e a possibilitar a adequada análise pela consultoria jurídica.

(...)

9.3. recomendar à Consultoria Jurídica junto ao MIDR, com fundamento no art. 250, III, do RITCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, ao se deparar com termos aditivos que contenham planilhas orçamentárias, cuja análise fuja a sua competência ou expertise, inclua, em tópico específico, com observância aos Acórdãos TCU-Plenário 748/2011, 1.944/2014 e 1.485/2019, alerta quanto à necessidade de atualização dos valores ali contidos, para que, na prática, não se dê efeitos retroativos ao Termo Aditivo, em observância ao parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993 e o art. 132 da Lei 14.133/2021, considerando o lapso temporal entre a elaboração da planilha e a sua assinatura;

45. Portanto, compete ao setor técnico a emissão de pronunciamento no sentido de atestar nos autos que os serviços objeto do Termo Aditivo ao contrato somente serão prestados após o regular processamento do instrumento de aditamento (assinatura, publicação e emissão da respectiva ordem de serviço, etc), **conforme planilha e cronograma prospectivo que constem como anexo ao termo aditivo. Verifica-se desde logo que não foi juntado o novo cronograma físico - financeiro a amparar o alongamento do prazo pretendido.**

5.4 - Prorrogação antes do término dos prazos inicialmente estabelecidos

46. Embora o término do prazo de vigência dos contratos de escopo não acarrete propriamente, como abordado acima, a extinção da relação contratual, isso não significa que os prazos contratuais deixam de ter obrigatoriedade.

47. Muito pelo contrário, sendo os prazos do contrato definidos em cláusulas contratuais estabelecidas pelas partes, estas devem zelar por seu fiel cumprimento, evitando deixar que os mesmos se vençam sem o cumprimento das respectivas obrigações, sob pena de configuração da hipótese das respectivas sanções pelo seu descumprimento. A esse respeito, o art. 55, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993 prescreve:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

48. Desse modo, na hipótese de ser necessária a formalização de termo aditivo para prorrogação de algum prazo contratual (vigência e execução), este deverá ser realizado antes do término dos respectivos prazos contratuais, evitando a constituição em mora de uma das partes.

49. É preciso, porém, fazer a distinção entre o prazo de vigência e o prazo de execução para fins de prorrogação. Em se tratando do prazo de vigência, uma vez expirado, não há mais possibilidade de prorrogar a vigência do contrato, nos termos do PARECER 133/2011/DECOR/CGU/AGU e da Orientação Normativa AGU nº 03, de 01/04/2009, respectivamente:

(...)

28. Portanto, em tese, o **prazo de execução** previsto nos contratos por escopo é **apenas moratório**, o que significa dizer que sua expiração não resulta na extinção do ajuste. (...)

29. O prazo de vigência corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem. Já o prazo de execução é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

30. Após a execução do objeto pelo contratado, a Administração possui ainda um prazo para recebê-lo e efetuar o pagamento. Por esse motivo, distinguem-se o prazo de execução e o prazo de vigência, já que, enquanto a Administração não efetua o pagamento, ainda há obrigações pendentes (..).

31. **Assim, restando diferenciados os prazos de execução e de vigência, é certo que, nos contratos por escopo, ainda que terminado o prazo de execução, a avença continua válida no mundo jurídico enquanto o prazo de vigência não tiver sido ultrapassado.**

(...)

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU nº 03/09

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

50. Por outro lado, caso o contrato ainda se encontre vigente, mas o prazo de execução se encontre expirado, será possível fixar um novo prazo de execução a partir da celebração do Termo Aditivo. Nesse caso, não se revela adequado falar propriamente de prorrogação, pois o prazo de execução se encontra expirado. Saliente-se que a Orientação Normativa AGU nº 03, de 01/04/2009, veda a prorrogação contratual com prazo de vigência já vencido, não se aplicando aos prazos de execução, já que, conforme dito, eles não se confundem.

51. **É recomendável, de qualquer forma, que a área técnica verifique se as causas do não cumprimento do objeto contratual no prazo aventado podem ser imputadas ao contratado, à luz das obrigações contratuais e responsabilidades previstas também no Termo de Referência/Projeto Básico, com a consequente apuração no devido processo legal e eventual aplicação das penalidades cabíveis.**

52. **Recomenda-se, portanto, a celebração do termo aditivo antes do término dos prazos de vigência e de execução inicialmente estabelecidos no contrato.**

5.5 - Necessidade de fixação de novo prazo de execução - PRAZO VENCIDO

53. **Da breve análise dos aditivos anteriores e de todo o deduzido no PARECER N. 668/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU (Seq. 43), o qual analisou a minuta do 4º Termo Aditivo, tem-se que o prazo de execução contratual se encontra expirado desde 4 de agosto de 2023.**

54. **No Parecer citado, da lavra da signatária, fizemos diversas recomendações que ficaram desatendidas. Tal fato dá ensejo à hipótese, a ser confirmada pela autoridade consulente, ouvida a área técnica, de que os serviços adicionais promovidos no através do 2º aditivo foram realizados sem cobertura contratual desde agosto de 2023.**

55. **Trata-se de questão relevante a ser objeto de enfrentamento expresso diante das consequências que serão adiante expostas. Reiteramos a recomendações feitas no PARECER N. 668/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU (Seq. 43), mas iremos tentar elucidar melhora a questão.**

56. Como já salientado o TCU sustenta o entendimento jurisprudencial, ainda sob a égide da Lei 8.666/93, no sentido de que o transcurso do prazo de vigência, no contrato por escopo, também opera a extinção desse contrato tal como ocorre no continuado, não podendo haver solução de continuidade. Já o prazo de execução, ainda que expirado, não opera a extinção do contrato, subsistindo as obrigações principal e acessórias. O transcurso do prazo de execução tem o condão apenas constituir em mora o devedor da obrigação, seja da Administração ou do contratado.

57. **A Administração deverá avaliar no caso concreto qual a alternativa que melhor atende ao interesse público, justificando a opção tomada, em atendimento ao princípio da motivação. Muitas vezes, a rescisão contratual não parece ser a solução que trará mais benefícios ao interesse público. Contudo, é necessário que seja abordada para deixar absolutamente claro nos autos que a prorrogação do contrato, precedida da aplicação das penalidades cabíveis, é a solução que se apresenta como mais viável para atender à finalidade pública.**

58. **É essencial a celebração de aditivo para ajuste nos prazos contratuais, os quais deverão ser atualizados proporcionalmente ao atraso ocorrido e às circunstâncias em que se encontra a execução contratual. Uma vez que os prazos contratuais – de execução, conclusão, entrega, observação, recebimento definitivo, vigência – não tenham sido cumpridos, faz-se necessária sua renovação para que se possa refazer o planejamento contratual, exigir o cumprimento das etapas nos respectivos prazos, viabilizar a constituição de nova mora e a aplicação de sanções (em caso de novo descumprimento), dentre outras finalidades. Com efeito, o contrato não poderá prosseguir sem o restabelecimento desses prazos, do contrário sua execução poderá ficar comprometida pela ausência de regramento temporal das obrigações contratuais.**

59. **Na hipótese do contrato ainda se encontrar vigente, mas o prazo de execução se encontre expirado, que é a hipótese dos autos, será possível fixar um novo prazo de execução a partir da celebração do Termo Aditivo, desde que sejam tomadas as medidas sancionatórias cabíveis e reste claro que o novo prazo não configura**

purgação da mora, novação ou remissão quanto inadimplemento verificado, destinando-se apenas a organizar e facilitar a gestão do contrato. Nesse caso, não se revela adequado falar propriamente de prorrogação, pois o prazo de execução se encontra expirado. Saliente-se que a Orientação Normativa AGU nº 03, de 01/04/2009, veda a prorrogação contratual com prazo de vigência já vencido, não se aplicando aos prazos de execução, já que, conforme dito, eles não se confundem.

60. **Alerta-se à área técnica quanto a impossibilidade de se conferir efeitos retroativos ao Termo Aditivo, em observância aos Acórdãos TCU-Plenário 748/2011, 1.944/2014 e 1.485/2019. Assim, sem a formalização do termo aditivo e se tiver havido a prestação de serviços sem cobertura contratual, o procedimento a ser realizado será o de "reconhecimento de dívida", sendo juridicamente inválida tentativa de regularização da situação por meio de termo aditivo. Deve haver apuração da responsabilidade da contratada e/ou apuração de responsabilidade funcional.**

61. **Com efeito, é recomendável, de qualquer forma, que a área técnica verifique se as causas do não cumprimento do objeto contratual no prazo aventado podem ser imputadas ao contratado, à luz das obrigações contratuais e responsabilidades previstas também no Termo de Referência/Projeto Básico, com a consequente apuração no devido processo legal e eventual aplicação das penalidades cabíveis, inclusive funcional.**

62. **É importante ressaltar que se o atraso na execução da obra/serviço de engenharia for por culpa da contratada, ela não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (ou revisão) ou ao reajuste (que tem como espécies o reajuste em sentido estrito e a repactuação) do contrato, devendo responder a suas custas pelas despesas excedentes decorrente do atraso da obra/serviço. Além disso, há vedação ao acréscimo nos valores dos serviços "administração local" e "operação e manutenção do canteiro". Vejamos o entendimento do TCU:**

Nos aditivos contratuais, é indevido acréscimo nos valores dos serviços "administração local" e "operação em manutenção do canteiro" em caso de atraso na execução da obra por culpa exclusiva da contratada, porquanto resta afastada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. (TCU, Acórdão nº 178/2019, Plenário.)

63. **A Administração, portanto, deverá fixar no aditivo de prorrogação os novos prazos contratuais, proporcionalmente ao estado em que se encontra sua execução, sempre amparada na devida motivação administrativa, cabendo à Contratada arcar com os prejuízos decorrentes de sua mora. Deve-se, também, promover a atualização do cronograma físico-financeiro.**

64. **Logo, sempre que houver atraso da obra, impõe-se a necessidade de que a Administração investigue profundamente as razões que a motivaram, a fim de adotar as medidas sancionatórias cabíveis, na medida da culpabilidade dos envolvidos, sejam eles agentes da Administração ou a própria Contratada, valendo ressaltar, porém, a possibilidade de que não haja responsável, quando o fato jurídico ensejador do atraso for imprevisível (caso fortuito e força maior).**

65. **Frise-se que não foi localizada qualquer assertiva inerente à atribuição de culpa da contratada pela não observância do prazo de execução inicialmente estipulado.**

66. **Registre-se, por oportuno, a inviabilidade, em regra, de realização de antecipação de pagamento antes da conclusão de cada etapa prevista no cronograma de físico-financeiro. Sobre a antecipação do pagamento, ressalte-se a Orientação Normativa AGU nº 37, de 13 de dezembro de 2011:**

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

67. **Nesse sentido, alerta-se à área técnica quanto a impossibilidade de se conferir efeitos retroativos ao Termo Aditivo, em observância aos Acórdãos TCU-Plenário 748/2011, 1.944/2014 e 1.485/2019. Conforme já salientado, caso tenha havido a prestação de serviços sem cobertura contratual, o procedimento a ser realizado será o de "reconhecimento de dívida", sendo juridicamente inválida tentativa de regularização da situação por meio de termo aditivo.**

68. **Acerca do assunto tem-se o já citado o Acórdão nº 266/2024-TCU-Plenário, as quais devem ser observadas pela área técnica:**

(...)9.1.4. ainda que não haja pagamento antecipado ou sem contraprestação de serviços, a realização de atividades não previstas no contrato, sem que se tenha formalizado o termo aditivo, afronta o art. 60, parágrafo único, c/c o art. 61 da Lei 8.666/1993 e o art. 132 da Lei 14.133/2021, salvo nos casos excepcionais de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de um mês e deverá constar de cláusula expressa do seu instrumento, de modo a atender os princípios da transparência e da publicidade e a possibilitar a adequada análise pela consultoria jurídica.

(...)9.3. recomendar à Consultoria Jurídica junto ao MIDR, com fundamento no art. 250, III, do RITCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, ao se deparar com termos aditivos que contenham planilhas orçamentárias, cuja análise fuja a sua competência ou expertise, inclua, em tópico específico, com observância aos Acórdãos TCU-Plenário 748/2011, 1.944/2014 e 1.485/2019, alerta quanto à necessidade de atualização dos valores ali contidos, para que, na prática, não se dê efeitos retroativos ao Termo Aditivo, em observância ao parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993 e o art. 132 da Lei 14.133/2021, considerando o lapso temporal entre a elaboração da planilha e a sua assinatura;(...)

5.6 – Manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação - Verificação de requisitos de habilitação fiscal e eventual existência de sanção que a impeça a contratação - Necessidade de consulta prévia ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - legislação atualizada acerca do CADIN

69. O art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, prescreve:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

70. Tratando-se de obrigação da contratada, a manutenção das condições de habilitação deve ser objeto de constante fiscalização durante a execução contratual. Dessa forma, por ocasião da formalização de termo aditivo, deve-se analisar se tal obrigação está sendo cumprida.

71. Ademais, como a prorrogação pode decorrer de outras alterações contratuais, é importante conferir a manutenção das condições de habilitação tendo em vista possibilitar à Administração averiguar se a contratada ainda se mantém apta à realização do contrato com as alterações implementadas e nos novos prazos contratuais, a fim de que tenha elementos para avaliar o transcorrer da execução contratual.

72. Na hipótese de ser identificada alguma pendência nos critérios de habilitação da contratada, a Administração deverá avaliar sua gravidade em termos de repercussão no contrato e para fins de continuidade da sua execução.

73. É possível que haja pendência de menor gravidade que não impeça a formalização do aditivo e a continuidade da execução contratual (o contrato de escopo somente se extingue, em regra, pela execução do seu objeto),

embora dê ensejo à aplicação de sanção administrativa e à exigência de seu saneamento. Por outro lado, pode ser identificada pendência de maior gravidade que impeça a continuidade contratual.

74. Caberá à Administração renovar as certidões de regularidade antes da celebração do Termo Aditivo e avaliar a existência e gravidade das eventuais pendências para, fundamentadamente, adotar a decisão que melhor atenda ao interesse público, continuando a execução do contrato ou promovendo sua extinção, conforme a ocorrência.

75. **Verifica-se do extrato do SICAF juntado no Seq. 48, pág.14 que não consta informação relativamente à Receita Federal e PGFN, motivo pelo qual deve ser renovada a consulta para verificação.**

76. **Nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, cabe também realizar a consulta prévia ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal. A existência de registro constitui fator impeditivo para a assinatura do termo aditivo, conforme art. 6º-A, incluído pela Lei nº 14.973/2024, vigente a partir de 16/09/2024 (a Lista de Verificação da AGU ainda não foi atualizada).**

5.7 – Atualização da garantia

77. **Caso tenha sido formalizada garantia, esta deverá ser atualizada em razão do aditivo, em consonância com o novo prazo de vigência. Recomenda-se atendimento.**

5.8 - Formalização da prorrogação mediante termo aditivo ao contrato

78. Uma vez que os prazos contratuais são normas as quais as partes se vinculam e devem fielmente executar, sua alteração necessita de formalização por meio de termo aditivo, a teor do art. 60 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

(grifo nosso)

5.9 – Atualização das Planilhas Orçamentárias e do cronograma físico-financeiro, com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

79. Quanto ao orçamento, é dever da Administração, na contratação obras e serviços de engenharia, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, c/c art. 2º, I, II, VIII e IX, do Decreto nº 7.983, de 2013).

80. O cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

81. A Administração deverá proceder à atualização das planilhas orçamentárias e do cronograma físico-financeiro em compatibilidade com os novos prazos contratuais.

82. Outrossim, deverá ser exigida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos documentos eventualmente alterados, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983/13 e da Súmula 260 do TCU, respectivamente:

Art. 10 do Decreto nº 7.983/13

A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Súmula 260 – TCU

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

83. **Recomenda-se atendimento, com a juntada do novo cronograma físico - financeiro, com como a ART referente à sua elaboração.**

5.10 – Justificativa formal e autorização prévia da autoridade competente

84. Para a celebração do aditivo, faz-se necessária sua autorização prévia pela autoridade competente segundo as normas internas de organização administrativa do órgão contratante, consoante prescreve o art. 57, §2º, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 57.....

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

85. **Muito embora haja o "de acordo" aposto na justificativa para aditivo de prorrogação de prazo de vigência ao contrato, elaborada pela área técnica, não houve expressamente a adoção dos fatos e fundamentos elencados no documento (Seq. 48, pág.6). Ademais, como recomendou-se o refazimento da justificativa técnica deverá haver outra autorização superior, e, destarte, recomenda-se seja a mesma elaborada de forma motivada pela autoridade competente.**

6 - MINUTA DO TERMO ADITIVO

86. **Recomenda-se incluir na cláusula primeira o seguinte subitem, a ser renumerado:**

FIXAR NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, de (dias corridos/meses - indicar o período de tempo do novo prazo para a conclusão dos serviços), com início em (indicar a data ou evento do início da prorrogação dos serviços), encerrando-se em (indicar a data final do prazo de conclusão computado o período da prorrogação) e seguindo o cronograma adiante:

87. **Frise-se que o aditivo deverá ser formalizado antes de expirado o atual prazo final de vigência da contratação (28/12/2024).**

88. **Conforme já salientado, caso tenha havido a prestação de serviços sem cobertura contratual, tendo em vista o prazo de execução expirado desde agosto de 2023, o procedimento a ser realizado relativamente a este**

período e antes da assinatura da minuta pretendida será o de "reconhecimento de dívida", sendo juridicamente inválida tentativa de regularização da situação por meio de termo aditivo. Conforme exaustivamente detalhado supra o aditivo irá fixar novo prazo de execução e regularizar o cronograma físico - financeiro.

7- CONCLUSÃO

89. Diante de todo o exposto, no exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 73, de 1993, e no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 1993, ressalvados os elementos estritamente técnicos, administrativos, financeiros e de conveniência e oportunidade da Administração Consulente, **concluimos pela viabilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo n.º 5 ao Contrato n. 24/2022, bem como pela adequação jurídico-formal de sua minuta (Seq. 48, pág.19) desde que observados os parâmetros, os condicionantes e as recomendações apresentados neste pronunciamento jurídico, em especial nos itens 12, 39, 40, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 75, 76, 77, 83, 85**

90. Sugiro o encaminhamento do processo ao órgão assessorado, para conhecimento deste pronunciamento e adoção das providências de sua alçada.

Data da Assinatura Eletrônica

(assinado digitalmente)
RENATA GARCIA PAIVA HEINE
ADVOGADA DA UNIÃO

Chave de acesso ao Processo: cef5f7e9 - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por RENATA GARCIA PAIVA HEINE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1778059675 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATA GARCIA PAIVA HEINE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-12-2024 16:32. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.126.721/0001-32

Certidão nº: 80298963/2024

Expedição: 21/11/2024, às 11:56:52

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.126.721/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/11/2024 10:48:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA**
CNPJ: **84.126.721/0001-32**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **84.126.721/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:49:03 do dia 21/11/2024 , com validade até o dia 21/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YJWj6lP5HzNon03K1VrF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 84.126.721/0001-32 DUNS®: 901920420
Razão Social: EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA
Nome Fantasia: EVOLUTEMP SERVICOS TEMPORARIOS
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 29/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade: 02/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 21/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade: 24/05/2024 (*)
Receita Municipal	Validade: 31/05/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)

Emitido em: 21/11/2024 10:46

CPF: 445.XXX.XXX-49

Nome: [REDACTED]

Ass: _____

1 de 1



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel FÁBIO BARROS DE SOUSA**, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº 828.781.613-00, portador da matrícula funcional militar nº 013091084-7, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **84.126.721/0001-32**, sediada à Rua João Alfredo, nº 625, Bairro São Geraldo, Manaus/AM, CEP nº 69.053-270, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **OTAVIO AUGUSTO SOUZA NEVES**, portador do RG nº 907797-9 – SESEG/AM e CPF nº 404.836.902-44, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64333.004361/2021-89** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº 3/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de **vigência** do objeto contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com fundamento no §1º, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciando-se em **29 de dezembro de 2024** e, encerrando-se em **27 de junho de 2025**, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada.

2.1.1. Com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

3.1.1 Atualizar, após acréscimos no valor original, o valor da garantia correspondente a 5% do valor atualizado do instrumento original em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: justificativa técnica para aditivo de prazo e serviço ao Termo de contrato 24 de 2022., referente a obra de adequação da Subestação HMAM - Hospital Militar de Área de Manaus, em Manaus/AM.

4. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 20 de dezembro de 2024.

pela CONTRATANTE

Assinado de forma digital por [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=[REDACTED]
Dados: 2024.12.20 13:41:35 -04'00'

FÁBIO BARROS DE SOUSA – Tenente Coronel
CPF: 828.781.613-00

Ordenador de Despesas da CRO/12

pela CONTRATADA

OTAVIO AUGUSTO
SOUZA NEVES

Assinado de forma digital por OTAVIO AUGUSTO SOUZA NEVES
DN: cn=OTAVIO AUGUSTO SOUZA NEVES, o=EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA, ou=EVOLUTEMP, email=evolutemp@gmail.com, c=BR
Dados: 2024.12.20 11:34:57 -04'00'

OTAVIO AUGUSTO SOUZA NEVES
CPF: 404.836.902-44
EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA

ROL DE TESTEMUNHA:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA REGINA REIS FERREIRA
Data: 20/12/2024 14:31:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª:

MARCELA REGINA REIS FERREIRA – Asp. Adjunto da Salc

Assinado de forma digital por [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa, ou=03277610000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=[REDACTED]
Dados: 2024.12.20 13:37:15 -04'00'

2ª:

HARIANE MOTA DE SOUZA – 1º Aux. da SAL

GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90049/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/12/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de Transporte Militar

ALESSANDRA DE OLIVEIRA VENTURA
Ordenadora de Despesas

(SIDE - 20/12/2024) 120039-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - UASG 120039

Nº Processo: 67246001752202381. Objeto: Contratação de serviço de Calibração e Revisão de equipamentos de Precisão para o Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro e Unidades Apoiadas. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 23/12/2024 das 08h00 às 11h15 e das 12h30 às 16h00. Endereço: Avenida Mal. Camara, 233 - 2 Andar - Castelo, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/120039-5-90004-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/01/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALESSANDRA DE OLIVEIRA VENTURA
Ordenadora de Despesas

(SIASGnet - 20/12/2024) 120039-00001-2024NE800063

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTEAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 - UASG 160086

Nº Processo: 64536029723202419. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, itens de panificação, água mineral e produtos agropecuários destinados ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).. Total de Itens Licitados: 187. Edital: 23/12/2024 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Qgex Bloco a 3 Piso - Smu, Smu - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/160086-5-90030-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2024 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/01/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEANDRO PAIVA MARQUES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 19/12/2024) 160086-00001-2024NE000001

COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2024 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.006613/2024-97. Pregão Nº 18/2023. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 22.183.594/0001-56 - MEIAS LUCKSON LTDA. Objeto: Aquisição de meias verde oliva. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 19/12/2024 a 19/04/2026. Valor Total: R\$ 245.456,00. Data de Assinatura: 18/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.006893/2024-33. Pregão Nº 90005/2024. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 16.701.716/0001-56 - STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.. Objeto: Aquisição de viatura. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 19/12/2024 a 13/12/2025. Valor Total: R\$ 94.441,00. Data de Assinatura: 18/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.006852/2024-47. Pregão Nº 90005/2024. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 16.701.716/0036-86 - STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.. Objeto: Aquisição de viaturas. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 19/12/2024 a 13/12/2025. Valor Total: R\$ 583.960,00. Data de Assinatura: 18/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 62/2024 - UASG 160002

Número do Contrato: 12/2023. Nº Processo: 65323.009599/2023-44. Inexigibilidade. Nº 9/2023. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 13.597.264/0001-16 - R. EDWARD MARCA OLIVERA. Objeto: Atendimento hospitalar na área de gastroenterologia e endoscopia. Vigência: 18/12/2024 a 18/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 140.000,00. Data de Assinatura: 10/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2024).

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2024 - UASG 160015

Nº Processo: 64282.009696/2024-89. Inexigibilidade Nº 90035/2023. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA. Contratado: 03.264.927/0001-27 - MANAUS AMBIENTAL S.A.. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 16/12/2024 a . Valor Total: R\$ 30.000,00. Data de Assinatura: 16/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 35/2021. Nº Processo: 64333.004224/2021-44. Concorrência. Nº 1/2021. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 24.342.072/0001-85 - MLOBATO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual em 181 (cento e oitenta e um) dias, com fundamento no inciso II e §1º, do artigo 57 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, esse contrato terá a vigência a partir desta data 01 de janeiro de 2024, encerrando-se em 01 de julho de 2025, e seguindo a justificativa técnica para aditivo. Vigência: 01/01/2025 a 01/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.535.273,30. Data de Assinatura: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 14/2023. Nº Processo: 64333.002309202350. Pregão. Nº 14/2023. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 26.885.173/0001-28 - M D DE C DE ALMEIDA E CIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual por mais 181 (cento e oitenta e um) dias corridos, com fundamento no §1º, do artigo 57 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e, encerrando-se em 01 de julho de 2025, e seguindo a justificativa técnica para aditivo. Vigência: 01/01/2025 a 01/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 334.438,41. Data de Assinatura: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 4/2023. Nº Processo: 64333.000780/2023-11. Pregão. Nº 2/2023. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 35.184.272/0001-73 - TRIVIAL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual por mais 181 dias corridos, iniciando-se em 31 de dezembro de 2024 e, encerrando-se em 30 de junho de 2025. Vigência: 31/12/2024 a 30/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 988.503,53. Data de Assinatura: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 77/2020. Nº Processo: 64333.004552/2020-60. Tomada de Preços. Nº 47/2020. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 21.001.742/0001-01 - EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual em 182 dias corrido, com início em 31 de dezembro de 2024, encerrando-se em 01 de julho de 2025. Vigência: 31/12/2024 a 01/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.830.921,54. Data de Assinatura: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 18/2020. Nº Processo: 64333.002855/2019-71. Concorrência. Nº 10/2019. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 18.683.397/0001-29 - M F FRAZAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual em 181 dias, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e, encerrando-se em 01 de julho de 2025. Vigência: 01/01/2025 a 01/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.849.415,60. Data de Assinatura: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 26/2022. Nº Processo: 64333.004080/2022-15. Concorrência. Nº 4/2022. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 07.581.251/0001-56 - FVB CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE TRANSITO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual, por mais 120 dias corridos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025, encerrando-se em 01 de maio de 2025. Vigência: 01/01/2025 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.332.363,14. Data de Assinatura: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 24/2022. Nº Processo: 64333.001888/2022-32. Tomada de Preços. Nº 3/2022. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 84.126.721/0001-32 - EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual por mais 180 dias corridos, iniciando-se em 29 de dezembro de 2024 e, encerrando-se em 27 de junho de 2025. Vigência: 29/12/2024 a 27/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 546.410,18. Data de Assinatura: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 22/2022. Nº Processo: 64333.004132/2022-45. Concorrência. Nº 8/2022. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 07.581.251/0001-56 - FVB CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE TRANSITO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual, por mais 127 dias corridos, iniciando-se em 25 de dezembro de 2024, encerrando-se em 01 de maio de 2025. Vigência: 25/12/2024 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.458.425,21. Data de Assinatura: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 76/2020. Nº Processo: 64333.003368/2020-01. Tomada de Preços. Nº 17/2020. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 08.596.794/0001-00 - NELL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual por mais 90 dias corridos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025, encerrando-se em 01 de abril de 2025. Vigência: 01/01/2025 a 01/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.864.306,47. Data de Assinatura: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2024).



20/12/2024.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 05/2024 - UASG 160017

Atendendo ao caput do art 82 das IG 12-02, torno pública a celebração do Extrato do Termo do Aditamento conforme dados a seguir: Número do **Contrato: 24/2022. Nº Processo: 64333.001888/2022-32. Tomada de Preços. Nº 3/2022.** Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 84.126.721/0001-32 - **EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA.** Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual por mais 180 dias corridos, iniciando-se em **29 de dezembro de 2024** e, encerrando-se em **27 de junho de 2025.** Vigência: 29/12/2024 a 27/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: **R\$ 546.410,18.** Data de Assinatura: **20/12/2024**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 03/2024 - UASG 160017

Atendendo ao caput do art 82 das IG 12-02, torno pública a celebração do Extrato do Termo do Aditamento conforme dados a seguir: Número do **Contrato: 26/2022. Nº Processo: 64333.004080/2022-15. Concorrência. Nº 4/2022.** Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 07.581.251/0001-56 - **FVB CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE TRANSITO LTDA.** Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual, por mais 120 dias corridos, iniciando-se em **01 de janeiro de 2025,** encerrando-se em **01 de maio de 2025.** Vigência: 01/01/2025 a 01/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: **R\$ 3.332.363,14.** Data de Assinatura: **20/12/2024**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 04/2024 - UASG 160017

Atendendo ao caput do art 82 das IG 12-02, torno pública a celebração do Extrato do Termo do Aditamento conforme dados a seguir: Número do **Contrato: 5/2022. Nº Processo: 64333.002118/2021-26.** Pregão. Nº 2/2022. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 21.001.742/0001-01 - **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.** Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual em 181 dias corridos, com início em **21 de dezembro de 2024** e término em **20 de junho de 2025.** Vigência: 21/12/2024 a 20/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: **R\$ 467.000,00.** Data de Assinatura: **20/12/2024.**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 06/2024 - UASG 160017

Atendendo ao caput do art 82 das IG 12-02, torno pública a celebração do Extrato do Termo do Aditamento conforme dados a seguir: Número do **Contrato: 53/2020. Nº Processo: 64333.003649/2020-55. Concorrência. Nº 2/2020.** Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 21.001.742/0001-01 - **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA**